

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 03, de 03 de setembro de 2012.

Regulamenta a intervenção em áreas de preservação permanente urbana, de ocupação antrópica consolidada no Município de Congonhas.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, estabelece em seu artigo 23, a competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e flora;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Considerando que através dos OFÍCIOS 404 e 422/2012/NRA-CL/SUPRAM-CM/SISEMA, através do Coordenador do Núcleo de Regularização Ambiental Sr. Mauricio Lopes Duarte, onde atribui ao órgão ambiental municipal – CODEMA, a competência de avaliar e autorizar a supressão de vegetação e a intervenção em APP em imóveis urbanos, sem a necessidade da anuência de outro ente da federação;

Considerando que o artigo 3º, incisos IX e X da Lei 12.651/12, permite a intervenção em áreas de preservação permanente, nos casos de utilidade pública, interesse social e nas atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental;

Considerando que o artigo 3º, inciso X, alínea k da Lei nº 12.651/12 permite ao CONAMA ou aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente reconhecer outras ações ou atividades de baixo impacto ambiental;

Considerando que o artigo 9º, inciso V da Resolução CONAMA 369/06 permite que a intervenção ou supressão de vegetação em APP para a regularização fundiária sustentável de área urbana pode ser autorizada pelo órgão ambiental competente, em se tratando de ocupações consolidadas, até 10 de julho de 2001, conforme definido na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

Considerando que o conceito de área urbana antrópica consolidada foi atualizado pelo artigo 47 inciso II da Lei 11.977 de 7 de julho de 2009;

Considerando a necessidade de regularização da ocupação urbana antrópica consolidada;

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Congonhas - CODEMA - no uso de suas atribuições e competências previstas na Lei Municipal nº 2.372, de 08 de novembro de 2002, alterada pela Lei 2.631, de 14 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º – Para efeitos dessa norma, considera-se:

I - Áreas de Preservação Permanente: aquelas definidas na legislação federal e estadual em vigor.

II - Área Urbana Consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica; ou
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

Art. 2º - A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, salvo hipóteses de utilidade pública, interesse social e de baixo impacto ambiental.

Art. 3º - A intervenção em Área de Preservação Permanente urbana ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental abrangendo a área urbana antrópica consolidada previstas na presente Deliberação Normativa, além de outras previstas na Legislação Federal e Estadual em vigor, dependendo de prévia autorização do CODEMA.

Parágrafo único - É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução em caráter de urgência de atividade de segurança nacional e obras de interesse de defesa civil, nos termos da legislação federal em vigor, destinadas à prevenção e à mitigação de acidentes em áreas urbanas.

Art. 4º - O interessado em regularizar em Área de Preservação Permanente deverá apresentar requerimento direcionado a Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 5º - Na hipótese de intervenção fundamentada em utilidade pública ou interesse social, o requerimento deverá ser instruído com justificativa técnico-jurídica que comprove tais situações, nos termos da legislação federal ou estadual vigentes.

Art. 6º O processo de regularização ambiental, para fins de prévia autorização do CODEMA, deverá ser direcionado à Diretoria de Meio Ambiente, instruído com os seguintes documentos:

I - Laudo Técnico para Comprovação de Ocupação Antrópica Consolidada acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), instruído com croqui e relatório fotográfico contendo as seguintes informações:

- a) Localização do curso d'água;
- b) Localização de vias públicas ou equipamentos públicos;
- c) Localização de lote, objeto de requerimento;
- d) Posição das construções em relação ao lote;
- e) Distanciamentos entre as áreas;

II - Decreto de aprovação do loteamento ou documentação probatória, comprovando que o mesmo é anterior à 10 de julho de 2001

III - Comprovação de ocupação urbana antrópica consolidada, até 10 de julho de 2001 acompanhada de parecer emitido pelo Departamento competente, confirmando que a área atingida enquadra-se no conceito de área urbana antrópica consolidada previsto no art. 1º da presente Deliberação.

IV - São indícios de ocupação antrópica consolidada e devem ser apresentados pelo requerente:

a) Cópias de contas de Luz, telefone anteriores à 10 de julho de 2001

b) Promessa ou contrato de compra e venda registrado em cartório de imóveis ou firma reconhecida e, em caso de imóveis já construídos, comprovantes de pagamento de IPTU e Declaração da Prefeitura informando data e área construída do imóvel.

c) Declaração do proprietário, informando a data da construção e declaração no mesmo sentido de duas testemunhas ambas com reconhecimento de firma em cartório.

§ 1º - Outros documentos e pareceres que se fizerem necessários poderão ser requeridos a critério da Diretoria de Meio Ambiente ou do CODEMA.

§ 2º Caso os laudos apresentados contenham informações insuficientes ou deficitárias serão solicitadas pela Diretoria de Meio Ambiente, informações complementares a serem apresentadas no prazo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogáveis igual período, contados da data de juntada do comprovante de recebimento da comunicação, sob pena de arquivamento do processo administrativo.

Art. 7º - Requerentes considerados carentes são dispensadas da apresentação do Laudo Técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) tratado no inc. I do art. 3º dessa norma, sendo necessária comprovação de tal situação pela Secretaria de Desenvolvimento Assistência e Social da prefeitura.

Parágrafo único - Havendo a dispensa da apresentação do Laudo Técnico acompanhado de ART a própria Diretoria de Meio Ambiente através do departamento de fiscalização emitirá Laudo supletivo, sendo facultado o requerimento de pareceres e ofícios de outras áreas da Prefeitura ou órgãos.

Art. 8º – Uma vez requerida a solicitação para intervenção em área de preservação permanente, deverá a DMAM emitir Laudo Técnico de Vistoria, atestando que a intervenção solicitada enquadra-se nas hipóteses definidas no art. 3º dessa Deliberação.

§ 1º – Durante a vistoria, a fiscalização analisará todos os indícios e provas que entender necessários acerca das informações apresentadas pelo requerente, incluindo:

- I – caracterização ambiental da área;
- II – recursos e fragilidades ambientais
- III - restrições e potencialidade da área;
- IV – avaliação dos riscos da área, na qual é facultada a solicitação de parecer da Defesa Civil e emissão de Termo de Responsabilidade Ambiental para Obras em APP - Anexo III;

§2º O parecer da Defesa Civil, em caso de avaliação de risco ambiental, atestando qualquer forma de risco de vida ou desmoronamento implicará no arquivamento, mediante despacho da Diretoria de Meio Ambiente, do procedimento administrativo, sem a necessidade de análise prévia do CODEMA.

§3º O parecer da Defesa Civil, atestando a possibilidade de perdas materiais não implica em arquivamento do procedimento administrativo, devendo o requerente assinar o Termo de Responsabilidade Ambiental para Obras em APP - Anexo III, certificando-se de sua ciência a respeito dos riscos e isentando os órgãos da administração pública de qualquer responsabilidade acerca destes.

Art. 9º - O agente público responsável, após realização da Vistoria no Imóvel a ser regularizado, deverá fazer constar no Laudo de Vistoria que trata do artigo anterior, parecer conclusivo contendo, no mínimo:

- I – necessidade de recuperação ou não de área ambiental degradada;
- II- sugestão da adoção de medidas mitigatórias ou compensatórias contemplando pelo menos, o plantio, ou em caráter excepcional a doação de no mínimo o triplo e no máximo o décuplo do número de espécimes suprimidas, a serem impostas pelo CODEMA através do Termo de Compromisso de Cumprimento de Obrigações - Anexo I

§1º - Independente da medida compensatória eleita pelo CODEMA deverá seu cumprimento ser documentado junto à Diretoria de Meio Ambiente.

§2º - A critério do CODEMA, caso se decida pela compensação através do pagamento de compensação financeira ou de doação de mudas é necessária apresentação prévia do comprovante de cumprimento da obrigação para que se obtenha a autorização de intervenção.

§3º - A compensação ambiental realizada através do plantio ou recuperação da área degradada será tratada como condicionante, sendo autorizada a emissão da respectiva Autorização Para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

§4º -No caso descrito no parágrafo anterior, é obrigatória a comprovação do cumprimento das medidas impostas a título de compensação ambiental, através de relatórios fotográficos semestral.

Art. 10º - Para efeitos de aprovação, o CODEMA emitirá, quando necessário, os seguintes documentos:

- I – Termo de Compromisso de Cumprimento de Obrigações – Anexo I
- II- Deliberação – Anexo II;
- III- Termo de Responsabilidade Ambiental para Obras em APP – Anexo III

Art.11º – Esta Deliberação Normativa entrar em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Termo de Compromisso de Cumprimento de Obrigações - Nº/201..

Termo de Compromisso de Cumprimento de Obrigações, que fazem entre si, de um lado, o **Conselho Municipal do Meio Ambiente – CODEMA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, o Sr.(a) **NOME**, brasileiro, **ESTADO CIVIL**, **PROFISSÃO**, portador de CPF: **NÚMERO**; proprietário do imóvel urbano localizado na **RUA/AV., BAIRRO**, neste município de Congonhas, MG, doravante denominado **COMPROMISSADO**.

Considera-se que o **COMPROMISSADO** reconhece que, o imóvel em questão, e/ou edificação existente, encontra-se localizada em Área de Preservação Permanente por ser confrontante com curso..... (d'água/ Rio), que possuim. de largura.

Considerando que o artigo 9º, inciso V da Resolução CONAMA 369/06 permite que a intervenção ou supressão de vegetação em APP para a regularização fundiária sustentável de área urbana pode ser autorizada pelo órgão ambiental competente, em se tratando de ocupações consolidadas, até 10 de julho de 2001, conforme definido na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

Considerando que o referido imóvel está localizado em área urbana consolidada, de acordo com o **inciso II do caput do art. 47, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009**, que considera:

II – Área Urbana Consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica; ou
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

O **COMPROMISSADO** se compromete, expressamente, a cumprir todas as medidas de caráter mitigadores e/ou compensatórios propostas, e aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, determinadas através deste **Termo de Compromisso de Cumprimento de Obrigações**.

O **COMPROMISSADO** assume a obrigação de somente realizar qualquer nova atividade de edificação ou ampliação no imóvel, após aprovação do projeto arquitetônico, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Congonhas.

O **COMPROMISSADO** declara estar ciente que, o não cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, poderá vir a ser comunicado à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhas, através da Diretoria de Meio Ambiente - DMAM, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, e aplicação de outras medidas legais previstas em Lei.

Medidas mitigadoras a serem cumpridas pelo compromissado

O **COMPROMISSADO** assume a obrigação de não realizar qualquer lançamento de resíduos sólidos (lixo, entulho, etc.), ou esgoto sanitário nas Áreas de Preservação Permanente existente, devendo ser utilizada a rede de recolhimento de efluentes líquido da COPASA, e o serviço de recolhimento público de resíduos municipal para a devida destinação final.

Em caso da inviabilidade do esgoto doméstico ser recolhido pela concessionária local, o proprietário deverá obrigatoriamente instalar fossa séptica com sumidouro.

Da área edificável do terreno

Fica o **COMPROMISSADO** orientado a obedecer todas as recomendações técnicas estabelecidas pelos órgãos

municipais **para realizar qualquer nova edificação no imóvel**, contratando profissional habilitado para **elaboração de Projeto**, solicitando avaliação e aprovação dos documentos junto ao município, bem como, respeitar as áreas de risco delimitadas, se for o caso;

Da deliberação

Uma vez que o COMPROMISSADO apresentou por meio de processo administrativo, documentos necessários para análise, conforme descrito no art. 6º da DN.CODEMA. Nº.003/2012, e parecer favorável da DMAM relacionado em Laudo de vistoria este Conselho **DEFERE** a solicitação, e fica o COMPROMISSADO, ciente de que este documento não isenta do cumprimento das medidas aqui determinadas.

Medidas compensatórias a serem cumpridas pelo COMPROMISSADO

O COMPROMISSADO assume como medida compensatória financeira o pagamento de R\$......(.....), referente compensação ambiental do imóvel objeto do requerimento.

Este valor deverá ser pago integralmente na Secretaria de Finanças da Prefeitura, em favor Fundo Municipal de Meio Ambiente, cuja cópia da Guia de Recolhimento, deverá ser anexada no referido Processo Administrativo, onde a DMAM emitirá o Termo de DELIBERAÇÃO a ser assinado pelo presidente do CODEMA. para ser entregue ao COMPROMISSADO.

Depois de lido e aprovado este **Termo de Compromisso de Cumprimento de Obrigações** será assinado pelo COMPROMITENTE, através do seu presidente, e pelo COMPROMISSADO, dando-lhe pleno direito, para solucionar o objeto da pendência ambiental, solicitada junto a este conselho, através do processo Administrativo nº

Congonhas, dede 2012

Nome:
CPF:
COMPROMISSADO

Nome:
Presidente do CODEMA
COMPROMITENTE

ANEXO II

DELIBERAÇÃO

Fica concedido a Deliberação da solicitação contida no processo..... do(a) Sr(a)..... referente ao imóvel/lote localizado na – nº Bairro....., neste município de Congonhas – MG.

Congonhas,..... de de 201....

Presidente do CODEMA

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
PARA OBRAS EM APP

Eu, **(nome completo)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, inscrito no **CPF ()**, residente à **(rua, av.,)**, **(nº)**, **(Bairro)** nesta cidade, DECLARO que estou ciente que minha obra / imóvel situado à **(rua, av.)**, **(nº)**, **(Bairro)**, em Congonhas, encontra-se inserido em Área de Preservação Permanente, conforme termos do art.4º da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012. Tenho plena ciência de que a área está sujeita a inundações, risco de desmoronamento entre outras situações que podem vir trazer a mim ou a terceiros prejuízos materiais. Responsabilizo-me por eventuais indenizações inerentes a danos causados a terceiros ou ao Município de Congonhas advindo das condições que envolvem a obra / imóvel. Isento a Prefeitura de Municipal de Congonhas de toda e qualquer responsabilidade em relação a eventuais danos materiais que possa envolver a referida obra / imóvel. Comprometo-me ainda a não realizar quaisquer intervenções em áreas de preservação permanente sem a devida autorização do órgão competente.

Congonhas, **(data)**

Proprietário / compromissário **(assinatura)**

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON